



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, no valor de R\$14,00 (quatorze reais) por dia efetivamente trabalhado.

§1º. Para os fins desta Lei, consideram-se servidores públicos os ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, contratados temporariamente nos termos da legislação, agentes políticos e conselheiros tutelares.

§2º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e tem por finalidade subsidiar as despesas do servidor com suas refeições diárias, sendo pago pelo meio economicamente mais vantajoso e menos oneroso, a critério da Administração, observadas as normas relativas às licitações públicas, e promovendo o fomento do comércio local.

§3º. O valor do auxílio-alimentação previsto neste artigo poderá ser atualizado anualmente por Decreto, como base no mesmo índice aplicado à Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos do Município de Carmo da Mata-MG.

Art. 2º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados, salvo nas hipóteses de afastamento a serviço com percepção de diárias, ou de ausência ao serviço, justificada ou não, quando o auxílio previsto nesta lei não será devido.

Parágrafo único. Considera-se dia efetivamente trabalhado aquele em que o servidor cumprir a jornada normal de trabalho, inclusive quando participar de programas de treinamento regularmente instituídos, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, exceto quando houver percepção de diária.

Art. 3º. O servidor que acumular cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão para quaisquer fins;
- II. Considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social;
- III. Acumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de auxílio ou benefício destinado à alimentação, ressalvada a hipótese de abono natalino eventualmente instituído.



Art. 5º. O aumento de despesa decorrente desta Lei não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Para atendimento ao disposto nesta Lei, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

020101-04.122.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	6.000,00
020201-02.061.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	3.600,00
020301-04.128.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	1.200,00
020401-04.128.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	42.000,00
020501-04.122.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	1.200,00
020601-12.122.0002-2009-339046 – Fonte 1500.1001	78.000,00
020601-12.122.0002-2009-339046 – Fonte 1540.0000	158.400,00
020701-10.128.0002-2009-339046 – Fonte 1500.1002	145.200,00
020801-04.122.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	28.800,00
020901-20.122.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	10.800,00
021001-04.128.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	79.200,00
021101-04.128.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	2.400,00
021201-04.128.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	2.400,00
021301-13.122.0002-2009-339046 – Fonte 1500.0000	6.000,00
Total das dotações a serem criadas em 2025	565.200,00

Parágrafo único. Como fonte de recursos para cobrir as despesas do *caput* do artigo 6º, utilizar-se-á anulações de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ____ de _____ de 2025.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal